

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

PROJETO DE LEI Nº 1.501, DE 2003

Dispõe sobre a propaganda
comercial voltada para a concessão de
empréstimos à pessoa física e dá outras
providências.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao § 3º do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art 3º
....."
§ 1º
.....

*§ 3º Considera-se infrator, para os efeitos desta Lei, o
anunciante, a agência de publicidade ou qualquer outra
pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta,
seja responsável pela produção da peça publicitária."*

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado JORGE BITTAR

[2006_6779_Jorge Bittar](#)